



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA)		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), a ser instalado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201609988		
PARECER CNE/CES Nº: 504/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano, a ser instalado na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 97.525.706/0001-09, com sede no mesmo município e estado de sua mantida.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Processo: 201609988

Mantida

Nome: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO – IESLA

Código da IES: 21949

Endereço: Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 31330-290.

Mantenedora

Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO

Código da Mantenedora: 16764

CNPJ: 97.525.706/0001-09

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 21/08/2018

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Validade: até 20/01/2019; e

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: até 31/08/2018.

2. HISTÓRICO

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO (código 16764), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 97.525.706/0001-09, com sede no município de Belo

*Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO – IESLA (código: 21949), a ser instalado na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 31330-290, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de **Administração, bacharelado** (código: 1370417; processo: 201610203); **Pedagogia, licenciatura** (código: 1370418; processo: 201610204); e **Design Gráfico, tecnológico** (código: 1370419; processo: 201610205).*

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº134634, realizada nos dias de 01/04/2018 a 05/04/2018, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3.0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3.0
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3.55
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3.00
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3.19
Conceito Final: 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2. Projeto/processo de auto avaliação institucional.</i>	3
<i>1.3. Auto avaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4. Auto avaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5. Elaboração do relatório de auto avaliação.</i>	NSA

Conforme consta no Relatório de visita, o projeto de auto avaliação recebeu conceito satisfatório. Não obstante, os especialistas assinalaram a seguinte ressalva:

"Esse projeto apresentado não deixa claro como será feita a aplicação, tabulação e divulgação e o uso dos resultados."

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes

vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do relatório, verifica-se que todos itens foram considerados satisfatórios.

Por conseguinte, as metas e objetivos do PDI estão articuladas de forma suficiente. Há suficiente coerência entre o PDI e as atividades de ensino, assim como entre o PDI e as práticas de extensão. As ações referentes à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural estão suficientemente contempladas. As ações afirmativas e de inclusão social apresentam-se adequadas.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4

3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3,55”

A IES atende muito bem os itens relativos às políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. Os programas de atendimento aos estudos, as políticas de acompanhamento dos egressos e a atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico atendem muito bem às necessidades institucionais.

Destacam-se os seguintes canais de comunicação com as comunidades externa e interna, respectivamente:

3.7. (...) divulgar as notícias, os cursos e as informações por meio de rádio e televisão, de outdoors, backdoor, faixas, cartazes, Ouvidoria, spots para rádios, site institucional, revistas impressas, atendimento telefônico, material impresso, redes sociais, publicação de um jornal on-line de nome Info, bancas de revistas, participação em stands e/ou palestras para divulgação da IES e e-mail marketing. A mantenedora edita duas revistas, a Revista Superior de Justiça (desde 2011) e a revista Acadêmica (desde 2013), ambas bianuais.

3.8. (...) murais dos cursos, mural institucional (jornais, cartazes e folhetos), “Mural do Colaborador”, “Mural do Funcionário”, “Mural do Aluno”, “Canal do Aluno” (programação para televisores internos durante o período letivo), portal do aluno, Ouvidoria, por meio da internet, pelo site institucional, e-mail marketing, SMS, redes sociais, revistas impressas, sistema de controle acadêmico e reuniões mensais com cada setor. A comunicação entre docentes e servidores técnico-administrativos será por meio de ferramentas como: e-mail institucional, grupos de e-mail e campanhas internas.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem satisfatoriamente às necessidades institucionais. Ressalte-se que os respectivos Planos de Carreiras foram protocolados em 10 de maio de 2017, na Superintendência Regional do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

A Para os docentes, a IES prevê “apoio a qualificação em programas de strictu sensu (com afastamentos e/ou aporte financeiro), apoio a participação em eventos científicos, incentivos a publicação e capacitação interna.”. Para o corpo técnico-administrativo, a Comissão ressaltou que a instituição oferecerá “apoio a capacitação externa e interna e bolsa de estudos para cursos ofertados pela própria IES.”.

Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas registraram que a IES “terá sustentabilidade financeira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>4</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>2</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>2</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>2</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>4</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>4</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>4</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

Esse Eixo obteve menção “3.13” pela equipe de avaliadores do Inep.

Observa-se que a sala de professores, a infraestrutura da CPA e os gabinetes para professores em tempo integral foram considerados insuficientes.

A infraestrutura física e os serviços e informatização da biblioteca atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais. Ademais, quanto à atualização do acervo, os especialistas consignaram que:

(...) A IES propõe que a aquisição de acervo será determinada pelos aspectos qualitativos e quantitativos, possibilitando o acesso à bibliografia básica e complementar dos cursos, em número e conteúdo. As indicações são de responsabilidade dos docentes e o encaminhamento das solicitações para a biblioteca pelo coordenador de curso. No PDI está previsto investimento financeiro em novas aquisições para o acervo.

Constatou-se que a infraestrutura dos laboratórios é muito boa. Há sala disponibilizada para a brinquedoteca para o curso de Pedagogia.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO – IESLA atende satisfatoriamente às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO – IESLA já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>11/06/2017 a 14/06/2017</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 4.3</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>14/05/2017 a 17/05/2017</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 4.2</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Design Gráfico, Tecnológico</i>	<i>11/06/2017 a 14/06/2017</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 11/06/2017 a 14/06/2017, e apresentou o relatório nº 134644, no qual foram atribuídos os conceitos “3.0”, “4.3” e “3.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Não foi atendido o requisito legal:4.10. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação

O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao (s) indicador (es):

1.5. Estrutura curricular; e

1.6. Conteúdos curriculares.

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 14/05/2017 a 17/05/2017, e apresentou o relatório nº 134645, no qual foram atribuídos os conceitos “3.4”, “4.2” e “3.2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.7. Bibliografia complementar. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Design Gráfico, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 11/06/2017 a 14/06/2017, e apresentou o relatório nº 134646, no qual foram atribuídos os conceitos “3.0”, “4.0” e “3.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 1.7. Metodologia; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, o curso de Administração, bacharelado, apresentou insuficiências substanciais nos indicadores 1.5. Estrutura curricular; e 1.6. Conteúdos curriculares, os quais receberam conceito aquém do mínimo de qualidade. Além disso, os avaliadores registraram o descumprimento do requisito legal 4.10. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas. Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso mencionado, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, nos termos do inciso III e § 2º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018.

Os cursos de Pedagogia, licenciatura, e Design Gráfico, tecnológico, atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro

de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02, de agosto de 2018, para a autorização dos cursos mencionados.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos de Pedagogia e Design Gráfico encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas nº 741 e nº 742, ambas de 02, de agosto de 2018.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO – IESLA protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores, a saber: **Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Design Gráfico, tecnológico.** Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO – IESLA possui condições

satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Outrossim, os cursos de Pedagogia e Design Gráfico atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02, de agosto de 2018, para a autorização dos cursos mencionados.

Em contrapartida, o curso de Administração, bacharelado, apresentou insuficiências substanciais nos itens 1.5. Estrutura curricular; e 1.6. Conteúdos curriculares, os quais receberam conceito aquém do mínimo de qualidade. Além disso, os avaliadores registraram o descumprimento do requisito legal 4.10. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas. Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à autorização do curso mencionado, nos termos do inciso III e § 2º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Pedagogia e Design Gráfico pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas nº 741 e nº 742, ambas de 02, de agosto de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO – IESLA (código: 21949), a ser instalado na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 31330-290, mantido pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO (código 16764), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que a SERES manifesta-se **favorável** também à autorização para os funcionamentos dos cursos de **Pedagogia, licenciatura** (código: 1370418;*

processo: 201610204); e Design Gráfico, tecnológico(código: 1370419; processo: 201610205), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator da CES/CNE

Como mostra o quadro abaixo, a Instituição de Ensino Superior (IES), apresenta um panorama mediano. Os conceitos relativos a todas as dimensões avaliadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) estão na faixa de 3 (três) a 4 (quatro) O Instituto de Educação Superior Latino americano (IESLA) deve realizar um estudo detalhado das razões que levaram a SERES a emitir tais conceitos. Um plano de ação para a melhoria das condições de oferta deve ser imediatamente elaborado e colocado em prática.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.55
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.19
Conceito Final: 3	

De acordo com a com Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

*“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINO AMERICANO (IESLA) (código: 21949), a ser instalado na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 31330-290, mantido pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINO AMERICANO (IESLA), (código 16764), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que a SERES manifesta-se **favorável** também à autorização para os funcionamentos dos cursos de **Pedagogia, licenciatura** (código: 1370418, processo: 201610204); e **Design Gráfico, tecnológico** (código: 1370419; processo: 201610205), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. ”*

Sendo assim, com base nas normas vigentes e o encaminhamento favorável da SERES apresento meu Parecer favorável ao Credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO - (IESLA) à CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação Superior Latino-americano (IESLA) a ser instalado na avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Educação

Superior Latino americano (IESLA), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Design Gráfico, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente